

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE -
PPGICS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGICS Nº 2/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas de credenciamento e credenciamento de professores(as) no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão de Ensino de Pós-graduação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais em sessão realizada nesta data, **RESOLVE:**

APROVAR as normas para credenciamento e credenciamento de professores(as) no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo.

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde (PPGICS) será constituído por professores(as) e servidores(as) da Unifesp com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§ Parágrafo único. Os(as) orientadores(as) poderão ser permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com as regras e a normatização vigentes.

Artigo 2º - Os(as) orientadores(as) do PPGICS deverão ser portadores do título de Doutor.

Artigo 3º - A aprovação do credenciamento será feita pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto Saúde e Sociedade (CaPGPq-ISS) que fará apreciação e encaminhará ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq), por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do PPGICS.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada à CEPG, por meio eletrônico, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 4º.

§ 2º - O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq-ISS.

Artigo 4º - Poderão solicitar credenciamento como orientadores permanentes no PPGICS servidores(as) dos diferentes Campi da Unifesp, no entanto, os critérios para credenciamento de servidores(as) lotados(as) em outros Campi são diferentes dos critérios para credenciamento dos servidores do Campus Baixada Santista.

§ 1º - Os critérios para credenciamento no PPGICS de servidores(as) lotados(as) no Campus Baixada Santista são:

- I - Ser portador(a) do título de Doutor(a) reconhecido pela CAPES;
- II- Ser servidor(a) regular da Unifesp, lotado no Campus Baixada Santista;
- III- Publicação de artigos, que somados atinjam no mínimo 300 pontos nos últimos três anos (caso a solicitação ocorra no primeiro semestre o docente pode optar por incluir o ano vigente ou não);
- IV - Publicação de no mínimo dois artigos em periódicos com classificação nos estratos superiores (Qualis A1 ou A2) nos últimos três anos;
- V - Apresentar a ementa detalhada da disciplina que irá oferecer no programa, contendo bibliografia atualizada, carga horária e frequência em que a disciplina será ofertada;
- VI - Apresentar justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com a(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa, a(s) qual(is) fará(ão) avaliação da proposta, assim como as colaborações que serão estabelecidas com outros orientadores do PPGICS.

§ 2º - Os critérios para credenciamento no PPGICS de servidores(as) lotados(as) nos demais Campi da Unifesp são:

- I - Ser portador(a) do título de Doutor(a) reconhecido pela CAPES;
- II- Ser servidor(a) regular da Unifesp, lotado em um dos Campi com exceção do Campus Baixada Santista;
- III - Publicação de artigos, que somados atinjam no mínimo 450 pontos nos últimos três anos (caso a solicitação ocorra no primeiro semestre o docente pode optar por incluir o ano vigente ou não);
- IV - Publicação de no mínimo dois artigos em periódicos com classificação nos estratos superiores (Qualis A1 ou A2) nos últimos três anos;
- V - Apresentar a ementa detalhada da disciplina que irá oferecer no programa, contendo bibliografia atualizada, carga horária e frequência em que a disciplina será ofertada. Esta disciplina deverá ser ofertada regulamente por um intervalo máximo de 24 meses;
- VI - Apresentar justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com a(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa, a(s) qual(is) fará(ão) avaliação da

proposta;

VII- Apresentar justificativa do interesse docente na proposta geral do programa;

VIII- Apresentar proposta de inserção na linha de pesquisa pleiteada e colaborações já estabelecidas na referida linha. É desejável que haja contato prévio entre o(a) docente interessado(a) e docentes do programa, para que as colaborações sejam acordadas antes do pedido de credenciamento.

Artigo 5º – O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limiar de 30% do total de professores do corpo docente permanente, por determinação da Administração Pública Federal.

§ 1º - Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido, o docente que solicitou o credenciamento como colaborador deverá aguardar a alteração na proporção para ter seu credenciamento aprovado.

TÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO

Artigo 6º - A aprovação do recredenciamento será feita pela CaPGPq-ISS, que fará apreciação e encaminhará ao CPGPq, por solicitação da CEPG do PPGICS.

§ 1º - A solicitação de recredenciamento deverá ser apresentada à CEPG, por meio eletrônico, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 6º.

§ 2º - O recredenciamento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pelo PPGICS e pela CaPGPq-ISS.

Artigo 7º - O recredenciamento dos(as) orientadores(as) permanentes será realizado em fluxo contínuo, a cada três anos, considerando a produção docente de cinco anos anteriores ao ano do pedido de recredenciamento.

Artigo 8º - O recredenciamento dos(as) orientadores(as) permanentes será efetuado a partir do cumprimento das atividades previstas pelo PPGICS, devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

I - Publicação de artigos, que somados atinjam no mínimo 500 pontos nos últimos cinco anos (caso

a solicitação ocorra no primeiro semestre o docente pode optar por incluir o ano vigente ou não);

II - Publicação de no mínimo cinco artigos em periódicos com classificação Qualis A4 ou superior, sendo pelo menos um na classificação Qualis A1 ou A2;

III - Ter duas orientações concluídas no programa;

IV - Ter oferecido no PPGICS pelo menos uma disciplina como professor responsável a cada dois anos;

V- Ter participado de pelo menos uma comissão estabelecida pela CEPG para elaboração dos relatórios quadrienais ou para alguma outra atividade que se faça necessária para o pleno funcionamento do PPGICS no período referente ao último credenciamento e/ou fazer parte da composição da CEPG;

VI- Ter passado todas as informações solicitadas pela CEPG para envio do relatório CAPES todos os anos, ou quando solicitado.

§ 1º - Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá concluir as orientações em andamento na qualidade de orientador(a) colaborador(a) mas não poderá aceitar novos orientandos.

§ 2º - Caso o(a) orientador(a) não possua a pontuação mínima exigida até a conclusão do seu(ua) último(a) orientando(a), a CEPG informará à CaPGPq-ISS, que tomará as devidas providências para o desligamento do(a) docente.

§ 3º - Caso o(a) orientador(a) seja desligado(a) por não atender aos critérios I e/ou II descritos, ele(a) poderá solicitar um novo credenciamento após seis meses do seu desligamento e deverá seguir o rito de credenciamento inicial.

Artigo 9º - Os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores(as) serão reavaliados periodicamente pela CaPGPq-ISS, a partir de sugestões da CEPG do PPGICS.

Profa. Dra. Alessandra Medeiros

Coordenadora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde